**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com qualificação em nível médio, integrante da estrutura de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Monte Carlo, com 01 (uma) vaga definida por essa Lei Complementar a ser provida por concurso público e lotado na Secretaria de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, III, X e XI da Lei Complementar Municipal nº 027, de 11 de dezembro de 2007, os quais passam a vigorar acrescidos das alterações constantes dos quadros adiante transcritos:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|  |  |
| --- | --- |
| Cargo | Vagas |
| [...] |  |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 01 |
| [...] |  |

|  |
| --- |
| ANEXO III |
| GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL  |
| Código | Cargos de Provimento Efetivo | Vagas | Vencimento |
|  | [...] |  |  |
| 2.2.13 | Técnico em Segurança do Trabalho | 01 | R$ 1.678,04 |
|  | [...] |  |  |

ANEXO X

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | [...] |  |
| 32 | Técnico em Segurança do Trabalho | Inspecionar locais, instalações e equipamentos dos órgãos municipais, observando as condições de trabalho, para determinar fatores de riscos de acidentes; fiscalizar a utilização e aplicação dos equipamentos de proteção individual e coletivo; estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; elaborar laudos e identificar os riscos do trabalho; inspecionar os pontos de combate ao incêndio examinando as mangueiras, hidrantes, extintores, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento; comunicar os resultados de suas inspeções elaborando o relatório, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança; investigar acidentes ocorridos, examinando as condições de ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; manter contato com os serviços médicos e social do município ou outras instituições utilizando os meios de comunicação oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades ocorridas anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança; instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamentos, para que possam agir acertadamente em casos de emergência; coordenar a publicação de matérias sobre segurança do trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto representando sugestões e analisando viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema vigente; inspecionar e fiscalizar terceiros e prestadores de serviços aos órgãos públicos municipais, notificando-os e exigindo o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho; realizar todos os atos necessários ao envio de informações ao e-social juntamente ao departamento de recursos humanos. |
|  | [...] |  |

ANEXO XI

HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|  |
| --- |
| Ensino Médio |
|  | [...] |  |
| 20 | Técnico em Segurança do Trabalho | Ensino Médio completo Profissionalizante, Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e conhecimento de informática. Jornada Semanal: 40 horas. |
|  | [...] |  |

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 05 de novembro de 2018.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal